

MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.562.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL - I

Processo nº 2606/2018 - Pregão (Presencial) nº 088/2018.

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e distribuição de documentos de legitimação – Vale-Alimentação – na forma de cartão eletrônico para os servidores ativos da Prefeitura de Rosana, nos valores e quantidades estabelecidas no Memorial Descritivo – Anexo I, com prazo de até 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado.

Impugnantes: CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA – ME e VS CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA – EPP.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O item 8 do Edital prevê que “até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão...”.

No item 8.1.2 do Edital diz que “Admite-se impugnação por intermédio de “fac-símile (18) 3288-8213 ou e-mail: licitacoes@rosana.sp.gov.br”, ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.”

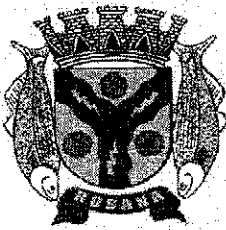
A impugnação apresentada pela empresa **CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA – ME**, foi encaminhada via e-mail e a impugnação apresentada pela empresa **VS CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA – EPP**, foi protocolada junto ao Setor de Protocolos da Municipalidade, ambas em 19/10/2018, portanto, **tempestivas**, atendendo o disposto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

DOS FATOS

Insurgem-se as impugnantes **CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA – ME e VS CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA – EPP**, contra o Edital de licitação – Pregão (Presencial) nº 088/2018, em especial quanto a exigência contida no item 12.4.1 do Edital que diz:

“Deverá ainda apresentar junto com a Nota Fiscal, a relação da prova de quitação dos débitos aos estabelecimentos conveniados, localizados no município de Rosana, sob pena de suspensão do pagamento até apresentação dos respectivos comprovantes”.

1



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

No que diz respeito a referida exigência as impugnantes alegam que a mesma é ilegal e fere a súmula nº 15 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que diz:

“Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa”.

Alegam ainda que não há qualquer razão ou legalidade na exigência de que a empresa licitante vencedora do certame cumpra tal requisito.

Alegam que o Edital do Pregão (Presencial) traz em seu conteúdo regras claras, inclusive com fórmulas matemáticas para que se comprove que a empresa licitante conseguirá manter exequível o contrato resultante do certame.

Por fim requerem o recebimento das impugnações apresentadas e de consequência a retificação do instrumento convocatório ou ainda a revogação ou anulação do mesmo nos termos das fundamentações apresentadas em sede de impugnação.

É o breve relato dos fatos.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que o procedimento em referência está sendo processado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo aos critérios objetivos estabelecidos no Edital, com vistas à preservação do interesse público na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando os princípios que regem as licitações.

Analisando as impugnações apresentadas, pode-se verificar que razão não assiste aos impugnantes, conforme restará demonstrado abaixo.

Vejamos:

As exigências constantes do 12.4.1 do Edital encontram-se em estrita observância aos ditames constantes na Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer jurídico acostados aos autos datado de 19/10/2018.

O comprovante de pagamento dos credenciados locais é documento a ser confeccionado exclusivamente pela futura contratada. Referido comprovante não dependerá de nenhuma atitude dos credenciados, pelo contrário, a quitação para com os credenciados será ato unilateral a ser efetivado pela empresa a ser contratada com o ente público, sem participação nenhuma dos estabelecimentos conveniados.

Sendo assim constata-se que referida exigência não contraria os princípios e leis que regem os procedimentos licitatórios, tampouco a súmula nº 15 do TCE/SP, devendo para tanto, permanecer inalterado o Edital, nos termos da fundamentação supra.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

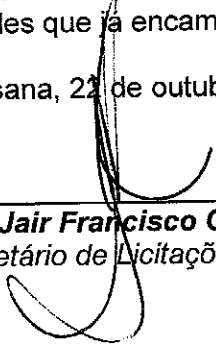
Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, presentes os requisitos de admissibilidade, em especial a tempestividade, conheço das impugnações apresentadas, para, no mérito, negar-lhes provimento e, em consequência, manter inalterado o instrumento convocatório do presente certame.

Publique-se nos termos do item 2.2.2 do edital e dê ciência, via fax ou e-mail, aos impugnantes, bem como aqueles que já encaminharam os recibos de retirada de edital.

Rosana, 22 de outubro de 2018.



Jair Francisco Camargo
Secretário de Licitações e Compras